



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

ESCLARECIMENTOS 3 – CONCORRÊNCIA 001/2013

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2013.

Prezados,

Em atenção à solicitação de esclarecimento realizada em 07/10/13, abaixo transcrita, esclarecemos:

- 1) O Edital convocatório foi devidamente alterado e será republicado, a fim de que seja contemplado, entre outras alterações, o registro no Conselho Regional de Relações Públicas, conforme dispõe a Lei nº 5.377/67.
- 2) O item referente ao empresário individual foi devidamente retirado do edital, tendo em vista que, por erro material, constou no instrumento deste certame.
- 3) O item 9.3 do Anexo I – Projeto Básico, dispõe sobre os profissionais que podem ser contratados pela Administração Pública, com o número determinado de profissionais necessários de forma imediata, ou seja, com a assinatura do contrato, os cinco profissionais solicitados devem ser disponibilizados.

No entanto, o edital prevê a possibilidade de contratação de outros profissionais posteriormente, conforme descritos nos itens 9.3 e 9.4 do Projeto Básico, em conformidade com a necessidade da Administração Pública.

Portanto, o quadro apresentado no item 9.3, e a descrição pormenorizada das atividades no item 9.4 serve como parâmetro para as necessidades atuais e futuras desta Autarquia.

No tocante ao local de trabalho dos profissionais requisitados, conforme consta do edital, eles devem estar à disposição da Administração Pública, e serão alocados na sede desta Autarquia ou na sede da empresa vencedora conforme a necessidade do Cremerj.

Atenciosamente,
Comissão Permanente de Licitação - CPL

“-----Mensagem Original-----”

De: xxxxxxxxxxx

Para: licitacoes@crm-rj.gov.br

Data: 07/10/2013 15:49

Assunto: Dúvidas PROCESSO nº 042/2013/CONCORRÊNCIA nº 001/13



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

Prezados,

Gostaria de alguns esclarecimentos com relação ao edital do processo nº 042/2013/CONCORRÊNCIA nº 001/13

1)

I – DO OBJETO

1.1 A presente Concorrência tem por objeto a contratação de serviços continuados de consultoria, planejamento estratégico e assessoria de imprensa e relações públicas do CREMERJ.

Pergunta : No ítem I – Do Objeto, o CREMERJ informa que: “A presente Concorrência tem por objeto a contratação de serviços continuados de consultoria, planejamento estratégico e assessoria de imprensa e relações públicas do CREMERJ.” Contudo o edita em momento nenhum exige do licitante a devida inscrição no Conselho Regional de Relações Públicas, o que determina a Lei nº 5.377 que rege as seguintes atividades profissionais:

CAPÍTULO II

Das atividades profissionais

Art 2º Consideram-se atividades específicas de Relações Públicas as que dizem respeito:

- a) a informação de caráter institucional entre a entidade e o público, através dos meios de comunicação;
- b) a coordenação e planejamento de pesquisas da opinião pública, para fins institucionais;
- c) a planejamento e supervisão da utilização dos meios audio-visuais, para fins institucionais;
- d) a planejamento e execução de campanhas de opinião pública;
- e) ao ensino das técnicas de Relações Públicas, de acordo com as normas a serem estabelecidas, na regulamentação da presente Lei.

2) No ítem V – Habilitação

b) Registro comercial, no caso de empresário individual

Pergunta : Se há necessidade de um quadro mínimo para execução de contrato como é possível habilitar empresário individual?

3) ÍTEM 9 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA EQUIPE MÍNIMA NECESSÁRIA PARA O ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS

No ítem 9.3 se fala em equipe mínima de 5 profissionais e o ítem 9.4 descreve 10 profissionais.

Pergunta 1 : Qual é o quadro necessário?

Pergunta 2: Os profissionais deverão ser alocados no Cremerj ou na agência?

Aguardo retorno,”